



**LEI MUNICIPAL Nº 2.592 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

**“Dispõe sobre doação de “ativos” da rede de energia elétrica a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL e estabelece obrigatoriedade de extensão de transformação da referida rede e dá outras providências”.**

**MARIA EMILIA MARCARI** Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga e pública a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à doação de “ativos” d rede de energia elétrica a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL e estabelece obrigatoriedade de extensão de transformação da referida rede situada na extensão da Avenida Costa e Silva que do acesso à rodovia SP – 333, na cidade de Barrinha, Estado de São Paulo.

**§ 1º** – A doação de que trata a presente lei constitui a rede de energia elétrica em conformidade com o projeto aprovado pela CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, através da atividade n º 0465169718 constitui por 828 metros de rede secundária multiplexada 35,00 mm<sup>2</sup> para instalação de conjuntos de iluminação pública vapor de sódio, luminária integrada com instalação de postes de concreto circulares junto a rede primária existente pertencente a CPFL-PAULISTA no município de Barrinha.

**§ 2º** – O valor estipulado pela CPFL para execução de obras na rede de distribuição de energia elétrica foi de R\$ 51.079,00 (Cinquenta e um mil e setenta e nove reais), conforme carta contrato nº102652, nota de serviço (SAP) 300000634305.

**Artigo 2º** – A CPFL ou sua substituta legal está obrigada a realizar a manutenção e conservação permanente da rede de energia elétrica existente.

**Artigo 3º** – A CPFL ou sua substituta legal também está obrigada a partir da doação, a transformar a respectiva rede de energia elétrica de modo que ela atinja a capacidade pela de condução e alimentação de energia, bem como a efetivar sua extensão até os locais a serem servidos da energia que está a conduzir.

**Artigo 4º** – Em caso de não cumprimento do disposto no artigo 2º e 3º, dentro do prazo de até 01 (um) ano, contado da publicação desta lei, fica revogado de pleno direito a presente doação, revertendo-se automaticamente a rede de energia doação ao patrimônio público municipal independentemente de interpelação a donataria.



**Paragrafo. Único** – A reversão disposta no caput deste artigo ocorrerá sem que sobeje a CPFL, qualquer direito de retenção ou indenização quanto às melhorias eventualmente realizadas ou serviços eventualmente prestados, sendo que a reversão terá efeito a partir da confecção de Laudo Técnico do Município quanto ao cumprimento das obrigações pela CPFL, a partir do primeiro dia após o transcurso do prazo de 01 (um) ano previsto no caput.

**Artigo 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha-SP, 26 de agosto de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "M. E. Marcari".

**MARIA EMILIA MARCARI**

**Prefeita Municipal**